

“EDIFÍCIO DO CAMPO DA BARCA – OBRAS DE BENEFICIAÇÃO”

LOTE 1 – TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CADERNO DE ENCARGOS

PLANO DE SAÚDE E SEGURANÇA

**“EDIFÍCIO DO CAMPO DA BARCA
– OBRAS DE BENEFICIAÇÃO - ”**

LOTE 1 – Trabalhos de Construção Civil

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Índice

1. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE	
1.1 INTRODUÇÃO.....	3
1.2 OBJETIVOS.....	5
1.3 COMUNICAÇÃO PRÉVIA.....	6
1.4 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	8
1.5 ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA OBRA.....	11
1.6 HORÁRIO DE TRABALHO.....	11
1.7 SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS.....	11
1.8 MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS.....	12
2. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA.....	12
2.1 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL.....	13
2.2 DONO DE OBRA.....	13
2.3 PLANO DE TRABALHOS.....	13
2.4 CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA.....	13
2.5 ESTALEIRO.....	13
2.6 LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS.....	14
2.7 LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS.....	14
3. AÇÕES PARA PREVENÇÃO DE RISCOS	
3.1 PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL.....	15
3.2 PLANO DE PROTEÇÃO COLETIVA.....	15
3.3 PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS.....	15
3.4 PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS ESTALEIRO.....	16
3.5 PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO.....	16
3.6 PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES	17
3.7 PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES.....	17
3.8 PLANO DE EMERGÊNCIA.....	17
3.9 PLANO FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES.....	18
3.10 PLANO DE VISITANTES.....	19

1- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

1.1 INTRODUÇÃO

Com a elaboração do presente Plano de Segurança e Saúde pretende-se estabelecer as regras orientadoras para a criação de condições de segurança e saúde na implementação do estaleiro e na execução da obra “EDIFÍCIO DO CAMPO DA BARCA – OBRAS DE BENEFICIAÇÃO”, localizado na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Funchal.

Assim, o Plano de Segurança e de Saúde (PSS) comporta as indicações, para elaboração de um desenvolvimento do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução dos trabalhos, nomeadamente os trabalhos de risco elevado na cobertura do Edifício, até à sua utilização, conforme é definido no Decreto-Lei n.º 273/2003 e a Diretiva Comunitária 92/57/C.E.E., do Conselho, de 24 de Julho.

Na elaboração do desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a fase de obra deverá ser atendida toda a legislação em vigor, com particularidade para os Princípios Gerais de Prevenção, estes assumidos pelo Decreto-Lei n.º 88/2015 de 28 de maio:

1.º Princípio:

Evitar os Riscos

A eliminação do risco constitui a primeira atitude a assumir, no âmbito da prevenção. Esta primeira atitude preventiva deve ter lugar não só na fase de laboração, mas também na fase de planeamento e formalização dos trabalhos.

Esta segurança baseia-se, fundamentalmente, na seleção dos produtos, equipamentos, materiais e processos de trabalho de que esteja excluído o risco.

2.º Princípio:

Avaliação dos riscos

O risco resulta de um perigo não eliminado que vai persistir na situação de trabalho, contando com a interação de um ou vários trabalhadores. Após a identificação dos riscos que não puderam ser evitados, procede-se à sua avaliação. A avaliação de riscos consiste em caracterizar os fenómenos em presença quanto à sua origem, natureza e consequências para a segurança e saúde do trabalhador.

3.º Princípio:

Combater os riscos na origem

A prevenção deve ser orientada segundo critérios de eficácia. A prevenção é tanto maior, quanto maior a intervenção na fonte de risco.

4.º Princípio:

Adaptar o Trabalho ao Homem

Atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos deste sobre a saúde, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção.

5.º Princípio:

Ter em consideração o estado de evolução da técnica

Nos processos construtivos devem ser usados, por um lado, componentes isentos de perigo e por outro, escolha de equipamentos de proteção eficazes, face ao risco que visam proteger e adaptados ao homem.

6.º Princípio:

Substituir o que é perigoso pelo que é menos perigoso

Implica intervir ao nível dos componentes materiais de trabalho, nomeadamente ferramentas, equipamentos, métodos de trabalho tendo em vista a humanização do trabalho, com respeito pelas características físicas do homem.

7.º Princípio:

Planificação e Organização no Trabalho

Nomear um responsável para controlar a aplicação das medidas de segurança.

Eliminar a sobreposição de tarefas incompatíveis no espaço e no tempo.

Integrar as diversas medidas de prevenção num todo coerente.

8.º Princípio:

Tomar medidas de proteção coletiva antes das de proteção individual

Este princípio deve ser equacionado apenas se a eliminação do risco não for tecnicamente possível.

A implementação da proteção coletiva consiste em estabelecer uma ação preferencialmente ao nível da fonte de risco, que estabelece uma proteção consideravelmente eficaz a todas as pessoas expostas ao risco.

9.º Princípio:

Informação e Formação

A informação deve dar a conhecer o processo produtivo, de modo a que sejam identificadas as fontes de risco, e o modo de as prevenir.

A formação pretende criar medidas de prevenção associadas ao tipo de risco para cada atividade profissional.

1.2 OBJETIVOS

O abrangimento dos objetivos mencionados atrás deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela direção técnica da empreitada perante o dono de obra e a fiscalização, nomeadamente:

- Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente no desempenho;
- Cumprir toda a legislação no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Planear para que todas as atividades com riscos especiais tenham as medidas de prevenção especiais, como exemplo: Trabalhos em altura.

1.3 COMUNICAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o D.L.273/03 de 29 de Outubro, sempre que o prazo de execução da obra seja superior a 30 dias úteis e o estaleiro possua simultaneamente mais de 20 trabalhadores, ou se, um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores, é obrigatório o envio da Comunicação Prévia à Inspeção Regional de Trabalho antes da abertura do estaleiro e à afixação no estaleiro em local bem visível.

Assim, estando previsto o prazo de execução para a obra de 240 dias, terão as entidades competentes de serem informadas da abertura do estaleiro.

Assim, terá de ser remetida pelo Dono da Obra, antes da abertura do estaleiro a comunicação prévia à Inspeção Regional de Trabalho, a qual terá de conter os dados abaixo indicados:

1- Endereço completo do estaleiro:

Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6

Freguesia de Santa Maior

Concelho de Funchal

2 – Natureza da Obra

Obra de beneficiação no Edifício do Campo da Barca, com trabalhos de construção civil, tais como: - abertura lateral para acesso à cobertura, substituição de pavimentos em parques de estacionamento interiores, impermeabilização de tanque de água potável.

3- Utilização

Serviços Públicos

4 - Dono da obra e endereço

Governo Regional da Madeira

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas

Rua Dr. Pestana Júnior 6
9054-558 Funchal

5 - Entidade executante

.....

6 - Fiscal da obra

.....

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
Rua Dr. Pestana Júnior, 6
9054- 558 Funchal

7 - Coordenador de Segurança e Saúde durante a elaboração do projeto

Eng^a Ana Paula Campanário
Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
Rua Dr. Pestana Júnior, 6
9054- 558 Funchal

8 – Coordenador de Segurança e Saúde durante a realização da obra

.....

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
Rua Dr. Pestana Júnior, 6
9054- 558 Funchal

9 –

Diretor da obra

.....

8- Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro:

Início previsto – janeiro 2020

Termo previsto – agosto 2020

- 9- Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro.

.....

- 10- Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro.

.....

- 11- Identificação das empresas já seleccionadas

.....(Nome e endereço)

O empreiteiro seleccionado terá, após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 11 (onze) dias úteis antes da abertura do estaleiro, enviar por escrito ao dono da obra os pontos nºs 6, 10, 11, 12, 13 e 14 da comunicação prévia atrás referida, a fim de o dono da obra a enviar à Inspeção Regional de Trabalho

Sempre que ocorrer alguma alteração dos pontos da Comunicação Prévia atrás solicitados, o empreiteiro obriga-se a comunicar de imediato por escrito ao dono da obra, tais alterações.

A Comunicação Prévia terá de ser afixada no estaleiro.

1.4 - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Terá de ser tida em atenção toda a regulamentação aplicável em matéria de segurança e saúde, nomeadamente:

Decreto-Lei nº 41821 de 11 de Agosto de 1958 – Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSTCC;

Decreto-Lei nº 46427 de 10 de Julho de 1965 – Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias ao Pessoal das Obras;

Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de Outubro – Transpõe para o direito interno a diretiva nº 89/654/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho;

Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de Outubro – Transpõe para o direito interno a diretiva nº 89/656/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na utilização de equipamentos de proteção coletiva;

Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho – Prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde o trabalho;

Decreto-Lei nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro – Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde o trabalho;

Portaria nº 101/96, de 3 de Abril – Regulamenta o Decreto-Lei nº 155/95, de 1 de Julho, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos Estaleiros temporários ou móveis;

Decreto-Lei nº 290/2001, de 16 de Novembro – Alterado pelo Decreto-Lei nº 305/2007 de 24 de Agosto – Estabelece as prescrições mínimas de proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no local de trabalho e fornece uma lista indicativa sobre os valores limite de exposição profissional a algumas substâncias químicas, transpondo as Diretivas nºs 98/24/CE, 91/332/CEE, 2000/39/CE e 2006/15/CE;

Decreto Regulamentar nº 41/2002, de 20 de Agosto – Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito;

Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro – Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 92/57/CEE, de 24 de Junho relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis;

Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro – Estabelece o Regime Jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção;

Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de Fevereiro – Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

Decreto-Lei nº 46/2006, de 24 de Fevereiro – Prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações;

Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro – Regime Geral dos Resíduos;

Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro – Aprova o Regime Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro;

Portaria nº 299/2007, de 16 de Março – Modelo de Ficha de Aptidão. Revoga a Portaria nº 103/2002;

Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de Julho – Transpõe para a ordem Jurídica interna a Diretiva nº 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra o risco de exposição ao amianto durante o trabalho;

Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março – Estabelece o regime das operações de gestão de resíduos de construção e demolição RC&D;

Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho – Estabelece o modelo da guia específica para o transporte de RC&D ;

Decreto-Lei nº 224/2015, de 09 de setembro – Estabelece o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

Lei nº 98/2009, de 4 de Setembro – Estabelece o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;

Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro – Regula diversas matérias do Código do Trabalho – formação profissional, trabalho de menores, etc.;

Lei nº 107/2009, de 14 de Setembro – Estabelece o regime processual aplicável às contraordenações laborais e da segurança social;

Decreto-Lei n.º 133/99 de 21 de Abril - (Altera o Decreto-Lei n.º 441/91 de 14/11) - relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais.

Portaria n.º 256/2011, de 05 de Julho - Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes.

Decreto-Lei n.º 24/2012, de 06 de Fevereiro – Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e estabelece uma terceira lista de valores limite de exposição profissional (indicativos) a agentes químicos.

Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio – Procede à alteração da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, alterada pelas Leis n.ºs 42/2012, de 28 de agosto, e 3/2014, de 28 de janeiro.

1.5 ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA OBRA

O organograma funcional permite conhecer as ligações funcionais e hierárquicas para a obra, importantes na responsabilização pela atuação na área da segurança em obra.

Após a assinatura do contrato e 11 dias e antes da abertura do estaleiro, terá o empreiteiro de fazer entrega por escrito do organograma nominal.

1.6 - HORÁRIO DE TRABALHO

Antes do início dos trabalhos de estaleiro, a entidade executante deverá fazer a entrega do horário de trabalho, a vigorar durante a realização da obra e, o qual terá de ser afixado em lugar bem visível do estaleiro.

1.7 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS

A entidade executante deverá apresentar as apólices de seguros de acidentes de trabalho, antes da abertura do estaleiro. Os seguros terão de garantir todo o pessoal empregue no estaleiro, incluindo o dos subempreiteiros e trabalhadores independentes.

O Registo das apólices de seguro de acidentes de trabalho deverá de estar sempre atualizado.

1.8 - MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS

A EE deverá planejar os trabalhos da empreitada de forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente, e eliminar os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os relativos aos trabalhos com riscos especiais, devem ser planeados e executados para que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de Incidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

A EE deve descrever exatamente como vai ser feita cada tarefa incluindo as pessoas e meios utilizados.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

A obra consta de trabalhos:

- Limpeza e impermeabilização do tanque de água potável, com produto atualizado e adequado à retenção e consumo de água potável;
- Substituição dos pavimentos dos parques de estacionamento interiores, mediante colocação de revestimento de poliureia protetor resistente e duradouro, de modo a evitar a deterioração, abrasão e prevenção de ferrugem no betão, contribuindo para a eficácia da circulação e do aumento da sua vida útil.
- Criação de acessos diretos à área técnica da cobertura a partir das caixas de escadas norte do edifício.

2.1- CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

O edifício onde irão decorrer os trabalhos de beneficiação consta de 10 pisos, sendo 3 deles subterrâneos, onde estão os parques de estacionamento. Possui zona exterior envolvente ao edifício com jardim e parque de estacionamento. Está localizado na rua Dr. Pestana Júnior, junto ao jardim do Campo da Barca, zona de média/alta densidade urbana, com boas acessibilidades.

2.2- DONO DA OBRA

O dono da obra é a SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS – DIREÇÃO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E CONSERVAÇÃO.

Valor estimado para a obra-----540. 000,00 Euros

2.3- PLANO DE TRABALHOS

Pretende-se que o Plano de trabalhos tenha identificado os períodos com maior incidência de trabalhos simultâneos, uma vez que a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho é mais elevada. Assim na sua elaboração deverão ter em conta os trabalhos geradores de riscos acrescidos quando executados em simultâneo.

A entidade executante terá de fazer entrega do plano de trabalhos definitivo, após a assinatura do contrato e 11 dias antes da abertura do estaleiro, para que o Coordenador de Segurança e Saúde da obra o possa analisar devidamente e tomar todas as medidas de prevenção e de proteção adequadas.

2.4- CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA

A entidade executante terá de fazer a entrega do cronograma de mão-de-obra, após a assinatura do contrato e antes da abertura do estaleiro. Este deverá incluir a previsão do número de trabalhadores incorporados à obra.

2.5 - ESTALEIRO

Dada a natureza dos trabalhos e local de intervenção deverá a entidade executante definir com o dono de obra, o tipo de estaleiro.

2.6- LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Todos os trabalhos ligados à construção civil envolvem um grau de risco de acidente. No entanto, existem trabalhos que comportam riscos acrescidos aos quais denominamos, trabalhos com riscos especiais para a Segurança e Saúde dos trabalhadores.

É possível desenvolver em obra uma metodologia de ações de prevenção para que se atinja o objetivo final, em termos de sinistralidade, da obra – Zero Acidentes.

O trabalho que se considera na fase de elaboração processual, com maior risco acrescido será “Criação de acessos diretos à área técnica da cobertura a partir das caixas de escadas norte e sul do edifício”, pelo que, deverá ser elaborado uma ficha com os procedimentos de segurança a adotar para a execução do referido trabalho.

2.7 - LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A entidade executante deverá executar uma lista dos materiais com riscos especiais, associando-se a cada um deles os riscos da sua manipulação.

3 - AÇÕES PARA PREVENÇÃO DE RISCOS

3.1 - PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Os condicionalismos principais existentes decorrem do horário de funcionamento do serviço público, daí deverão ser tidos em consideração, a adoção de procedimentos específicos, com vista à minimização dos riscos e incómodos causados pela produção de ruído, vibrações e poeiras no edifício e área envolvente;

De alertar que antes do início de qualquer trabalho, a entidade executante deverá proceder a uma verificação e registo de todos os condicionalismos que considere relevantes para a concretização dos trabalhos.

3.2 – PLANO DE PROTEÇÃO COLECTIVA

O Plano de Proteções Coletivas a desenvolver pela entidade executante deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos que os trabalhadores poderão estar expostos (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização / eletrocussão, risco de atropelamento, etc.). Os locais de implantação devem ser marcados sobre plantas do Estaleiro (incluindo áreas de trabalho), indicando-se ainda o tipo de proteção a utilizar em cada caso, incluindo, nos casos aplicáveis, as respetivas características técnicas e dimensionais, método de fixação, cálculos, processo de aplicação, etc.

3.3 – PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

O Plano de Proteções Individuais descreve quais as funções e finalidades dos equipamentos de proteção individual obrigatórios e essenciais, bem como aqueles de características específicas e/ou de uso temporário para a proteção dos trabalhadores tendo em conta os Riscos Identificados nas tarefas a desenvolver. Para o efeito estes devem estar de acordo com os requisitos previstos na Lei. Cada EPI deve estar registado em sede de Plano de Proteções Individuais, sem prejuízo de outras informações que a EE entenda necessário, ou que a CSO determine na elaboração daquele, a EE deve atender ao seguinte:

- Descrição do Equipamento;

- Prevenção de Riscos a que está destinado;
- Características Técnicas e Marcação CE;
- Data de Fabrico;
- Data da primeira utilização;
- Breve descrição do seu uso e manutenção;
- Plano de Manutenção periódica e preventiva e respetivos registos;

Este Plano deverá ser mantido atualizado competindo à EE proceder à sua revisão / atualização face à evolução dos trabalhos. A EE incluirá em anexo, o Plano de Proteção Individual preparado e implementado, devendo ser notado sobre o mesmo as fases da Obra a que respeita.

3.4 – PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

A Entidade executante deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro e acessórios não ligados ao equipamento estejam em bom estado de funcionamento, utilizando para o efeito modelos de registos. Importa ter em conta a Marcação CE e a respetiva Declaração CE de Conformidade, de acordo com a legislação em vigor.

- Caso sejam detetadas quaisquer anomalias deverão ser efetuadas as correções rapidamente.

3.5 – PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

A execução física de cada elemento/operação de construção compreende um conjunto de atividades com diferentes níveis de risco que importa identificar e prevenir.

O Plano de Avaliação e Prevenção regista de forma sistematizada a informação necessária e suficiente relativa a potenciais riscos envolvidos na execução de cada operação ou elemento de construção, prevendo-se as correspondentes medidas preventivas ou de proteção que se mostrarem adequadas.

Assim, a entidade executante deverá de fazer entrega antes da abertura do estaleiro o Plano de Inspeção e Prevenção, o qual terá de ter os três tipos de fichas a seguir indicadas:

Fichas para registo Procedimentos de Inspeção e Prevenção

Registo de Inspeção e prevenção

Registo de Não - conformidades e Ações preventivas.

3.6 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

Nos termos da Lei-quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, constitui obrigação do Adjudicatário assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos.

O Plano de Saúde dos Trabalhadores dá resposta a essa exigência, verificando a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão:

No momento de entrada no Estaleiro;

Regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias.

Antes da abertura do estaleiro, a entidade executante deverá entregar do Plano de Saúde dos Trabalhadores.

3.7 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES

Sempre que ocorra um acidente (leve, grave ou mortal) dever ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

Terá de ser efetuado um quadro com o registo de acidentes e índices de sinistralidade da obra.

3.8 – PLANO DE EMERGÊNCIA

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação da entidade executante, o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidente ou mesmo de uma catástrofe.

Deverão assim ser previstas medidas eficazes para primeiros socorros e para evacuação de sinistrados ou de todos os trabalhadores em caso de catástrofe.

Deverá a entidade executante fazer entrega do plano de emergência, antes da abertura do estaleiro.

O plano terá de prever um quadro contendo as indicações úteis, que facilitem todos os contactos necessários sempre que ocorram situações de acidentes ou incêndios.

Na lista dos telefones de emergência, terão de ser incluídos, entre outros os nºs de telefone de:

- Número nacional de socorro
- Bombeiros Municipais de Funchal
- Polícia de segurança Pública
- Câmara Municipal de Funchal
- Diretor técnico da empreitada

3.9 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Nos termos da Lei-quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação do Adjudicatário assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- Ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, tendo em conta a eventual existência de trabalhadores imigrantes e respetivos idiomas;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde;

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas.

3.10 – PLANO DE VISITANTES

O Plano de Visitantes destina-se a prevenir eventuais riscos decorrentes da entrada no Estaleiro de pessoas autorizadas que não intervêm no processo de execução, devendo por isso receber instruções adequadas para procederem à visita com segurança;

A autorização de entrada de visitantes no Estaleiro deverá ser acompanhada por pessoa conhecedora do Estaleiro.

Funchal, novembro 2019

Elaborado por:

Ana Paula R. Campanário

(Eng.^a Civil/Técnica Superior de segurança e higiene do trabalho)